



Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 031.685/2008-1

1. Em cumprimento ao Acórdão 2779/2011-TCU-2ª Câmara, Sessão de 3/5/2011, Ata 14/2011-2ª Câmara, (peça 6, fls. 28/29), foram notificados a Sr.ª Eliete da Cunha Beleza e a empresa Mariuá Construções Ltda., por meio dos Ofícios 611/2011 e 612/2011 (peça 6, fls. 32/33 e fls. 34/35), datados de 17/5/2011.
2. Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios, em 24/5/2011 e 26/5/2011, conforme documentos de peça 6, fls. 37 e 38, encaminhado para os endereços constantes de peça 6, fls. 30 e 31.
3. Irresignados, os responsáveis, por meio de seus procuradores legalmente constituídos nos autos, interpuseram Recurso de Reconsideração, em 20/5/2011, apreciado por meio do Acórdão 9434/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 10/12/2012, Ata 45/2012-2ª Câmara, peça 21, onde foi conhecido e acolhido parcialmente, reformando os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão recorrido. Em seguida, a senhora Eliete da Cunha Beleza, impetrou Embargos de Declaração, apreciado por meio do Acórdão 2488/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 7/5/2013, Ata 14/2013-2ª Câmara, peça 34, não sendo conhecido. A empresa Mariuá Construções Ltda., pediu parcelamento do débito e da multa, sendo autorizado por meio do Acórdão 5139/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 11/8/2015, Ata 27/2015-2ª Câmara, peça 53.
 - 3.1 Os responsáveis foram notificados dos acórdãos que apreciaram os referidos recursos, por meio dos ofícios **1546/2012**, 735/2013 e 2092/2015; **1547/2012**, 737/2013, 1612/2015 e 1946/2015, datados de 12/12/2012, 10/5/2013, e 12/11/2015; 12/12/2012, 10/5/2013, 25/8/2015 e 21/10/2015, conforme peças 26, 38 e 62; 27, 39, 54 e 56, encaminhados para os endereços constantes de peças 7, fls. 30/31 e 6, fls. 30; 7, fls. 28 e 47, tomando ciência dos aludidos ofícios em **27/12/2012**, 15/5/2013 e 18/11/2015; **19/12/2012**, 16/5/2013, 3/9/2015 e 3/11/2015, conforme peças 31, 40 e 65; 29, 41, 55 e 61, respectivamente.
 - 3.2 Ressalto, que a empresa Mariuá Construções Ltda. está efetuando o pagamento do débito e da multa regularmente. Sendo assim, será autuado apenas o processo de multa da responsável, Eliete da Cunha Beleza, item 9.2, do Acórdão 2779/2011-TCU-2ª Câmara, modificado pelo Acórdão 9434/2012-TCU-2ª Câmara, vez que o débito é solidário e está sendo pago pela referida empresa.
4. Esgotado o prazo recursal em 11/1/2013 e 3/1/2013, respectivamente, os responsáveis mantiveram-se silentes, mantendo-se a decisão tomada por esta Egrégia Corte de Contas.
5. Assim, o Acórdão 2779/2011-TCU-2ª Câmara, **transitou em julgado, em 12/1/2012 e 4/1/2012**, respectivamente.
6. Certifico que foi efetuado o registro no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU nº 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peças 70 e 71.
7. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

8. Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva de multa referente(s) a responsável acima identificada, nos termos da Resolução – TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posteriormente encaminhado ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/AM, em 1º de fevereiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Josias Modesto de Souza
Assistente – 2725-1